

CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2022

PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de Cajamar, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.023/0001-81, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Danilo Barbosa Machado, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06/2020, através da Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de até 12 meses.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a Documentação para Habilitação e Projeto de Venda sendo que:

- I. O prazo para entrega dos envelopes de Habilitação e Projetos de Venda será contado a partir da divulgação deste Edital (nos termos do art. 32 da Resolução FNDE 06/2020), **e se estenderá até 30/08/2023** – ou, alternativamente, até que as ofertas válidas sejam suficientes para atenderem aos quantitativos já elencados e/ou mediante ato de revogação, a critério da administração, da presente chamada.
 - a. Os envelopes contendo a Habilitação e o Projeto de Venda deverão ser entregues no local, até o dia e hora em que se realizará a sessão pública de julgamento, conforme definido no Inciso II do presente Preâmbulo.
- II. O julgamento dos Requisitos de Habilitação e a escolha dos Projetos de Venda ocorrerão em Sessões Públicas; a serem realizadas na Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações (situada na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Cajamar, SP).
 - a. Para tanto, fica designado o dia **14 de setembro de 2022** para abertura da primeira sessão pública a partir das **09h00min.**
 - b. A Municipalidade, após o encerramento da primeira sessão, promovera, sempre que necessário, o agendamento das demais Sessões Públicas, em prazos nunca inferiores a 05 (cinco)



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza

dias úteis (contados a partir da protocolização dos Envelopes de Habilitação e Projeto de Venda junto ao Departamento de Compras e Licitações, situado na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Cajamar, SP), o qual será devidamente divulgado nos meios oficiais de comunicação.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamamento Público é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

1.2. Para os produtos convencionais, serão pagos os seguintes valores:

Item	Unid. Med.	Quantidade	Descrição	¹ Preço de Aquisição	
				Valor Unitário	Valor Total
1	Quilo	5.537	Abobrinha (tipo brasileira/italiana)	R\$ 6,72	R\$ 37.208,64
2	Quilo	4.973	Abobora seca (tipo paulistinha)	R\$ 6,99	R\$ 34.761,27
3	Quilo	8.529	Acelga	R\$ 22,32	R\$ 190.367,28
4	Quilo	11.376	Alface Americana/ crespaa/ lisa/americana	R\$ 14,20	R\$ 161.539,20
5	Quilo	9.050	Alho (roxo ou branco), calibre 7	R\$ 28,77	R\$ 260.368,50
6	Quilo	2.512	Almeirão	R\$ 16,81	R\$ 42.226,72
7	Unidade	318.285	Banana nanica, com aproximadamente com 120 gramas.	R\$ 0,61	R\$ 194.153,85

¹ Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (§4º do art. 31 da Resolução FNDE 06/2020).



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza

Item	Unid. Med.	Quantidade	Descrição	¹Preço de Aquisição	
				Valor Unitário	Valor Total
8	Quilo	6.615	Beterraba média	R\$ 5,60	R\$ 37.044,00
9	Quilo	10.843	Batata	R\$ 5,47	R\$ 59.311,21
10	Quilo	1.737	Batata Doce	R\$ 3,97	R\$ 6.895,89
11	Quilo	3.793	Brócolis ramoso/ninja	R\$ 26,24	R\$ 99.528,32
12	Quilo	11.911	Cebola de Pernambuco/Sta. Catarina, média	R\$ 7,39	R\$ 88.022,29
13	Quilo	373	Cebolinha, maço com até 500 gramas.	R\$ 30,78	R\$ 11.480,94
14	Quilo	14.530	Cenoura, média	R\$ 5,51	R\$ 80.060,30
15	Quilo	1.577	Chicória	R\$ 9,46	R\$ 14.918,42
16	Quilo	2.224	Chuchu	R\$ 3,97	R\$ 8.829,28
17	Quilo	93	Coentro, maço com até 200 gramas.	R\$ 36,32	R\$ 3.377,76
18	Quilo	5.013	Couve, maço com até 500 gramas.	R\$ 18,95	R\$ 94.996,35
19	Quilo	2.040	Couve flor	R\$ 24,76	R\$ 50.510,40
20	Quilo	1.799	Espinafre, maço com até 1 quilo	R\$ 11,87	R\$ 21.354,13
21	Unidade	35.174	Mexerica	R\$ 0,47	R\$ 16.531,78
22	Quilo	653	Morango	R\$ 41,76	R\$ 27.269,28
23	Quilo	3.929	Pepino	R\$ 5,41	R\$ 21.255,89



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza

Item	Unid. Med.	Quantidade	Descrição	¹ Preço de Aquisição	
				Valor Unitário	Valor Total
24	Quilo	1.916	Pimentão verde, médio	R\$ 10,16	R\$ 19.466,56
25	Quilo	3.755	Polpa de tomate natural	R\$ 12,83	R\$ 48.176,65
26	Quilo	7.680	Repolho verde/roxo liso	R\$ 5,27	R\$ 40.473,60
27	Quilo	1.570	Salsa portuguesa, cabo curto	R\$ 34,10	R\$ 53.537,00
28	Litro	1.470	Suco de uva integral	R\$ 7,85	R\$ 11.539,50
29	Litro	1.470	Suco de maçã integral	R\$ 7,85	R\$ 11.539,50
30	Quilo	24.584	Tomate	R\$ 6,74	R\$ 165.696,16
31	quilo	653	Uva verde sem semente	R\$ 16,60	R\$ 10.839,80
32	quilo	1.432	Vagem	R\$ 25,77	R\$ 36.902,64

1.3. Para os produtos agroecológicos ou orgânicos, serão pagos os seguintes valores:

Item	Unid. Med.	Quantidade	Descrição	² Preço de Aquisição	
				Valor Unitário	Valor Total
1	Quilo	5.537	Abobrinha brasileira/italiana) (tipo	R\$ 8,74	R\$ 48.371,23
2	Quilo	4.973	Abobora seca paulistinha) (tipo	R\$ 9,09	R\$ 45.189,65
3	Quilo	8.529	Acelga	R\$ 29,02	R\$ 247.477,46

² Acréscimo de 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais. (§5º do art. 31 da Resolução FNDE 06/2020).



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza

Item	Unid. Med.	Quantidade	Descrição	²Preço de Aquisição	
				Valor Unitário	Valor Total
4	Quilo	11.376	Alface Americana/ crespa/ lisa/americana	R\$ 18,46	R\$ 210.000,96
5	Quilo	9.050	Alho (roxo ou branco), calibre 7	R\$ 37,40	R\$ 338.479,05
6	Quilo	2.512	Almeirão	R\$ 21,85	R\$ 54.894,74
7	Unidade	318.285	Banana nanica, com aproximadamente com 120 gramas.	R\$ 0,79	R\$ 252.400,01
8	Quilo	6.615	Beterraba média	R\$ 7,28	R\$ 48.157,20
9	Quilo	10.843	Batata	R\$ 7,11	R\$ 77.104,57
10	Quilo	1.737	Batata Doce	R\$ 5,16	R\$ 8.964,66
11	Quilo	3.793	Brócolis ramoso/ninja	R\$ 34,11	R\$ 129.386,82
12	Quilo	11.911	Cebola de Pernambuco/Sta. Catarina, média	R\$ 9,61	R\$ 114.428,98
13	Quilo	373	Cebolinha, maço com até 500 gramas.	R\$ 40,01	R\$ 14.925,22
14	Quilo	14.530	Cenoura, média	R\$ 7,16	R\$ 104.078,39
15	Quilo	1.577	Chicória	R\$ 12,30	R\$ 19.393,95
16	Quilo	2.224	Chuchu	R\$ 5,16	R\$ 11.478,06
17	Quilo	93	Coentro, maço com até 200 gramas.	R\$ 47,22	R\$ 4.391,09
18	Quilo	5.013	Couve, maço com até 500 gramas.	R\$ 24,64	R\$ 123.495,26
19	Quilo	2.040	Couve flor	R\$ 32,19	R\$ 65.663,52



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza

Item	Unid. Med.	Quantidade	Descrição	²Preço de Aquisição	
				Valor Unitário	Valor Total
20	Quilo	1.799	Espinafre, maço com até 1 quilo	R\$ 15,43	R\$ 27.760,37
21	Unidade	35.174	Mexerica	R\$ 0,61	R\$ 21.491,31
22	Quilo	653	Morango	R\$ 54,29	R\$ 35.450,06
23	Quilo	3.929	Pepino	R\$ 7,03	R\$ 27.632,66
24	Quilo	1.916	Pimentão verde, médio	R\$ 13,21	R\$ 25.306,53
25	Quilo	3.755	Polpa de tomate natural	R\$ 16,68	R\$ 62.629,65
26	Quilo	7.680	Repolho verde/roxo liso	R\$ 6,85	R\$ 52.615,68
27	Quilo	1.570	Salsa portuguesa, cabo curto	R\$ 44,33	R\$ 69.598,10
28	Litro	1.470	Suco de uva integral	R\$ 10,21	R\$ 15.001,35
29	Litro	1.470	Suco de maçã integral	R\$ 10,21	R\$ 15.001,35
30	Quilo	24.584	Tomate	R\$ 8,76	R\$215.405,01
31	quilo	653	Uva verde sem semente	R\$ 21,58	R\$ 14.091,74
32	quilo	1.432	Vagem	R\$ 33,50	R\$ 47.973,43

1.4. Para a venda dos produtos orgânicos, os interessados deverão estar em conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.831/2003, o Decreto 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/organicos/regularizacao-da-producao-organica>



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-certificacao-de-produtos-organicos-producao-primaria-vegetal>

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/organicos/cadastro-nacional-produtores-organicos>

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/organicos/arquivos-organicos/ENDEREOSDECERTIFICADORASEOPAC21.pdf>

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar:

2.1.1. Nota de Reserva nº 1553 – Ficha 198

a) Classificação 02.00.00.02.09.00.02.09.03.12.365.0066.2123.3.3.90.30.00.05.210.0001 e;

2.1.2. Nota de Reserva nº 1554 – Ficha 171;

a) Classificação 02.00.00.02.09.00.02.09.02.12.361.0066.2161.3.3.90.30.00.05.220.0019.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020.

3.1.1. **ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

3.1.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.1.1.1.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

3.1.1.1.2. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.1.1.1.3. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, da seguinte forma:



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza

3.1.1.1.3.1. apresentar documento emitido pelo Centro de Vigilância Sanitária local, considerando as orientações da Portaria nº 1428/MS, de 26 de novembro de 1993, Portaria nº 326/MS/SVS, de 30 de julho de 1997, Resolução ANVISA/MS nº 275, de 21 de outubro de 2002, Consulta Pública nº 45, de 20 de maio de 2002 e Portaria CVS/SP nº 05, de 09 de abril de 2013;

3.1.1.1.4. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

3.1.1.1.5. **quando o caso**, o certificado de produto(s) orgânico(s) emitido por organismo reconhecido oficialmente, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.831/2003, o Decreto 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

3.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.1.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.1.2.1.1. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

3.1.2.1.2. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.1.2.1.3. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, da seguinte forma:

3.1.2.1.3.1. apresentar documento emitido pelo Centro de Vigilância Sanitária local, considerando as orientações da Portaria nº 1428/MS, de 26 de novembro de 1993, Portaria nº 326/MS/SVS, de 30 de julho de 1997, Resolução ANVISA/MS nº 275, de 21 de outubro de 2002, Consulta Pública nº 45, de 20 de maio de 2002 e Portaria CVS/SP nº 05, de 09 de abril de 2013 **de cada agricultor familiar participante/constante do Projeto de Venda;**

3.1.2.1.4. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

3.1.2.1.5. **quando o caso**, o certificado de produto(s) orgânico(s) **de cada agricultor familiar participante/constante do Projeto de Venda** emitido por organismo reconhecido



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza

oficialmente, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.831/2003, o Decreto 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

3.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.1.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.1.3.1.1. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

3.1.3.1.2. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

3.1.3.1.3. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3.1.3.1.4. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

3.1.3.1.5. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

3.1.3.1.6. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

3.1.3.1.7. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, da seguinte forma:

3.1.3.1.7.1. apresentar documento emitido pelo Centro de Vigilância Sanitária local, considerando as orientações da Portaria nº 1428/MS, de 26 de novembro de 1993, Portaria nº 326/MS/SVS, de 30 de julho de 1997, Resolução ANVISA/MS nº 275, de 21 de outubro de 2002, Consulta Pública nº 45, de 20 de maio de 2002 e Portaria CVS/SP nº 05, de 09 de abril de 2013;

3.1.3.1.8. quando o caso, o certificado de produto(s) orgânico(s) emitido por organismo reconhecido oficialmente, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.831/2003, o Decreto 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento);

3.1.3.1.8.1. a declaração do seu representante legal de que o(s) produto(s) orgânico(s) ofertado(s) é(são) produzido(s) por seus cooperados/associados.



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza

3.2. Os documentos apresentados deverão ser originais ou cópias legíveis (desde que autenticadas por Cartórios competentes, os quais também poderão ser autenticados na própria sessão, desde que as cópias venham acompanhadas dos originais), obtidas através de quaisquer meios de reprodução (fotocópias, fotografias, fac-símile etc.).

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo II** (modelo da Resolução FNDE n.º 06/2020);

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública na data hora definidas no Inciso II do Preâmbulo do presente Edital e todos os atos serão registrados em Ata na presente sessão;

4.3. O resultado da seleção c/c o resultado da análise das amostras (Item 6) será encaminhado à autoridade superior para ratificação e, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do próximo dia útil subsequente a sua publicação, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s);

4.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE 06/2020;

4.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

4.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza

- 5.1.** Para seleção, os projetos de venda dos interessados habilitados serão divididos em:
- 5.1.1.** grupo de projetos de fornecedores locais;
- 5.1.2.** grupo de projetos do território rural;
- 5.1.3.** grupo de projetos do estado e;
- 5.1.4.** grupo de propostas do País;
- 5.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 5.2.1.** o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- 5.2.2.** o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- 5.2.3.** o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- 5.2.4.** o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 5.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 5.3.1.** os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- 5.3.1.1.** para efeitos do disposto neste item, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- 5.3.1.1.1.** no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao item **5.3.1.1**, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza

5.3.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.831/2003, o Decreto 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento);

5.3.3. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física) e estes sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica, conforme Portaria do MAPA que regulamenta a DAP);

5.3.3.1. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.3.4. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.3.5. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **5.1**, **5.2** e **5.3**;

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar, deverão entregar suas amostras, respeitando, se o caso, sua sazonalidade, na Secretaria Municipal de Educação, sito à Praça José Rodrigues do Nascimento, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do dia subsequente ao da sessão pública que deu conhecimento de sua classificação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais serão submetidas a análise por responsável indicado, nos termos do Item 02 do Anexo I – Termo de Referência, cujo resultado se dará através dos meios oficiais, sempre que finalizados o trabalhos definidos no presente item.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Consta do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA da presente Chamada os locais, bem como o cronograma de entrega, o quais deverão ser respeitados;



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza

7.1.1. As quantidades poderão variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da administração;

7.1.2. As entregas serão executadas em acordo com as disposições ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA da presente Chamada;

7.2. Caso todos os produtos constantes do futuro contrato venham a ser entregues antes do fim da vigência, o mesmo se dará por encerrado.

8. PAGAMENTO

8.1. O Fornecedor será remunerado conforme os itens, quantidades e preços previstos na(s) avença(s);

8.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao recebimento dos mesmos;

8.2.1. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

8.2.2. Os documentos de cobrança deverão ser entregues juntamente com os produtos fornecidos;

8.2.3. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem de prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser adquirida através do sítio virtual desta Municipalidade (www.cajamar.sp.gov.br), ou mediante requerimento pessoal direcionado ao Departamento de Compras e Licitações: no mesmo endereço onde realizar-se-á a Sessão Pública, a partir da primeira publicação do presente instrumento na Imprensa Oficial (exigindo-se dos interessados o fornecimento de mídias ou outras formas de armazenamento de dados);

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem vegetal;

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza

9.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E. Ex;

9.3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

9.3.2.1. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e do projeto de venda a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Cajamar/SP, 30 de agosto de 2022

DANILO BARBOSA MACHADO

PREFEITO

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade: Chamamento Público.

Objeto: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios deste termo.

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES

ALHO E CEBOLA

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Alho e cebola *in natura*, **SELECIONADO** conforme especificação abaixo:

ALIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PESO DA EMBALAGEM	% total de defeitos tolerados
Alho	Extra, classe 5/6 (50 a 70 mm de diâmetro), sem catafilo, roxo, com alto poder de condimentação,	Pacote com 500 (quinhentos) gramas	1%
Cebola	Extra, grupo 1 (redondo) ou 2 (achatado), subgrupo amarela (baia), vermelha ou roxa, sabor picante, suave ou doce, classe/calibre entre 3 e 4 (60 – 90 mm de diâmetro)	Pacote com 1 (um) quilo	1%

EMBALAGEM

Devem ser de medidas paletizáveis, em seu comprimento e em sua largura, apresentar a identificação, a garantia do produtor, estar de acordo com as disposições específicas referentes às boas práticas de manipulação apropriadas e às normas higiênico-sanitárias relativas a cada alimento, resistentes ao manuseio.

Opção 1: retornáveis, devendo estar limpas, higienizadas a cada uso.

Gerência de Nutrição Escolar

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Centro – Cajamar – SP – CEP: 07750-830
Tel: (11) 4447-3035 - e-mail: alimentacaoescolar@cajamar.sp.gov.br

Página 1 de 20



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

Opção 2: descartáveis, limpas ou de incinerabilidade limpa.

Rotulagem: conforme a Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO N° 009, de 12 de novembro de 2002.

Validade: produto dispensado da indicação da validade.

LEGISLAÇÃO

Lei n° 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

Portaria n.º 242 de 17/9/1992, MAPA (identidade, qualidade, acondicionamento, embalagem e apresentação do alho);

Portaria n.º 529, de 18/03/1995, MAPA (identidade, qualidade, acondicionamento, embalagem e apresentação da cebola);

Lei n° 9.972, de 25/05/2000 (classificação de produtos vegetais);

Resolução RDC n° 12 de 02/01/2001 - ANVISA/MS (padrões microbiológicos para alimentos);
Instrução Normativa, n° 01, de 01/02/2002 - SARC (regulamento técnico de identidade e de qualidade para a classificação da uva rústica);

Resolução RDC n° 259 de 20/09/2002 - ANVISA/MS (rotulagem de alimentos embalados); Instrução Normativa Conjunta n° 9, de 12/11/2002 - MAPA-SARC/MS-ANVISA/INMETRO (embalagens/acondicionamento de produtos hortícolas *in natura*);

Resolução RDC n° 123, de 13/05/2004 – ANVISA/MS (altera Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 259, de 20 de setembro de 2002);

Resolução RDC n° 272, de 22/09/2005 - ANVISA/MS (regulamento técnico para produtos de vegetais);

Decreto n° 6.268, de 22/11/2007, (regulamenta a Lei no 9.972, de 25 de maio de 2000 - classificação de produtos vegetais)

Resolução RDC n° 8, de 06/03/2013 – ANVISA/MS (aditivos alimentares para produtos de frutas e de vegetais).

Resolução RDC n° 42, de 29/08/2013 - ANVISA/MS (limites máximos/contaminantes inorgânicos);

Resolução RDC n° 14 de 28/03/2014 - ANVISA/MS (limites e tolerâncias de matérias estranhas/macrosscópicas e microscópicas).

Gerência de Nutrição Escolar

Praça José Rodrigues do Nascimento, n° 30 – Centro – Cajamar – SP – CEP: 07750-830
Tel: (11) 4447-3035 - email: alimentacaoescolar@cajamar.sp.gov.br

Página 2 de 20



Subscritor Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Ordenador de despesa Régis Luiz Lima de Souza
---	---



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

FOLHAS (VERDURAS)

DESCRIÇÃO

Hortaliças de folha, *in natura*, **SELECIONADAS**, correspondendo às seguintes espécies, próprias para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs.

RELAÇÃO DE FOLHAS DIVERSAS

Acelga, alface, almeirão, espinafre, chicória, brócolis, couve, couve-flor, repolho, cebolinha, salsa, coentro.

ALIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PESO	% total de defeitos tolerados
Acelga	Extra, classe de valoração A ou B, alongada ou globoso, folha grande, espessa, alongada ou ovalada, coloração externa, verde média ou clara, coloração interna creme ou amarela, nervuras brancas.	15 quilos	1%
Alface	Extra, grupo varietal lisa, crespa, americana romana, em cabeça ou repolhuda, coloração verde ou verde/roxa, grau de crocância alto e médio, classe independente, grau de hidratação e limpeza n° 4,	6 – 12 quilos	1%
Almeirão	Extra A, folhas justapostas, fechadas, muito largas, coloração verde claro com margens verde escuro.	12 quilos	1%

Gerência de Nutrição Escolar

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Centro – Cajamar – SP – CEP: 07750-830
Tel: (11) 4447-3035 - email: alimentacaoescolar@cajamar.sp.gov.br

Página 3 de 20



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

ALIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PESO	% total de defeitos tolerados
Brócolis ramoso/ninja ✓	Extra, ramoso ou cabeça única, pêndulo longo, com vários ramos, de coloração verde-média ou curto de coloração verde-brilhante, botões florais graúdos de coloração verde-escuro ou pequenos de coloração verde-média.	6 – 12 quilos	1%
Cebolinha ✓	Extra ou especial, bulbos brancos e alongados, de folhas verdes com 20-40 cm, compridas e cilíndricas, como tubos ocos.	Maço maior ou igual a 1350 (mil, trezentas e cinquenta) gramas	1%
Couve ✓	Extra, grupo varietal manteiga ou manteiguinha, limbo orbicular e assimétrico, ou oval, cor verde clara, pecíolo verde ou branco esverdeado, nervura branco-esverdeado.	Até 15 quilos	1%
Couve-flor ✓	Primeira, grupo varietal branca ou roxa, inflorescência globular e/ou semi-globular, tipo 10.	8 quilos	1%
Chicória ✓	Extra, grupo varietal lisa ou crespa, verde-clara com o centro verde-amarelado ou verde escura com centro branco-amarelado, classe 12.	Até 7 quilos	1%
Coentro ✓	Extra ou especial, folhas alternas, pinadas de coloração verde-brilhante, com forte aroma.	Maço com 100 (cem) gramas	1%

Gerência de Nutrição Escolar

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Centro – Cajamar – SP – CEP: 07750-830
Tel: (11) 4447-3035 - email: alimentacaoescolar@cajamar.sp.gov.br

Página 4 de 20



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

ALIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PESO	% total de defeitos tolerados
Espinafre ✓	Extra ou especial, folhas grandes, dobradas, e levemente crespas, de formato arredondado e lanceoladas, na cor verde escuro brilhante.	Maço maior ou igual a 500 (quinhentos) gramas	1%
Repolho verde/roxo ✓	Extra, cabeça achatada, cônica ou redonda, folha verde ou roxo, lisa.	Até 15 quilos	1%
Salsa ✓	Extra ou especial, portuguesa, folhas crespas ou lisas, alternas, pinadas de coloração verde-brilhante, com forte aroma.	Maço com 100 (cem) gramas	1%

Fonte: CEAGESP (hortiescolha)

EMBALAGEM

Devem ser de medidas paletizáveis, em seu comprimento e em sua largura, apresentar a identificação, a garantia do produtor, estar de acordo com as disposições específicas referentes às boas práticas de manipulação apropriadas e às normas higiênico-sanitárias relativas a cada alimento, resistentes ao manuseio.

Opção 1: retornáveis, devendo estar limpas, higienizadas a cada uso.

Opção 2: descartáveis, limpas ou de incinerabilidade limpa.

Rotulagem: conforme a Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, de 12 de novembro de 2002.

Validade: produto dispensado da indicação da validade.

LEGISLAÇÃO

Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 9.972, de 25/05/2000 (classificação de produtos vegetais);

Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 - ANVISA/MS (padrões microbiológicos para alimentos); Instrução Normativa, nº 01, de 01/02/2002 - SARC (regulamento técnico de identidade e de qualidade)

Gerência de Nutrição Escolar

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Centro – Cajamar – SP – CEP: 07750-830
Tel: (11) 4447-3035 - email: alimentacaoescolar@cajamar.sp.gov.br

Página 5 de 20



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

para a classificação da uva rústica);

Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002 - ANVISA/MS (rotulagem de alimentos embalados); Instrução Normativa Conjunta nº 9, de 12/11/2002 - MAPA-SARC/MS-ANVISA/INMETRO (embalagens/acondicionamento de produtos hortícolas *in natura*);

Resolução RDC nº 123, de 13/05/2004 – ANVISA/MS (altera Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002);

Resolução RDC nº 272, de 22/09/2005 - ANVISA/MS (regulamento técnico para produtos de vegetais); Decreto nº 6.268, de 22/11/2007, (regulamenta a Lei no 9.972, de 25 de maio de 2000 - classificação de produtos vegetais)

Resolução RDC nº 8, de 06/03/2013 – ANVISA/MS (aditivos alimentares para produtos de frutas e de vegetais).

Resolução RDC nº 42, de 29/08/2013 - ANVISA/MS (limites máximos/contaminantes inorgânicos);

Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014 - ANVISA/MS (limites e tolerâncias de matérias estranhas/macroscópicas e microscópicas).

FRUTAS DIVERSAS

DESCRIÇÃO

Frutas diversas, *in natura*, **SELECIONADAS** antes da entrega, com teores de açúcar e acidez compatíveis com cada espécie, próprias para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs.

RELAÇÃO DE FRUTAS DIVERSAS

Banana nanica, morango, uva e mexirica.

ALIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	EMBALAGEM		
		Nº médio de frutos	Peso	% total de defeitos tolerados
Banana nanica em buquê ou penca	Extra, climatizada, com tamanho até classe 9, maturação sub classe 6	150 – 160 und	18 kg	1%

Gerência de Nutrição Escolar

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Centro – Cajamar – SP – CEP: 07750-830
Tel: (11) 4447-3035 - email: alimentaçoescolar@cajamar.sp.gov.br

Página 6 de 20



Subscriber Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Ordenador de despesa Régis Luiz Lima de Souza
---	---



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

ALIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	EMBALAGEM		
		Nº médio de frutos	Peso	% total de defeitos tolerados
Morango ✓	Categoria I, textura firme e sabor doce. Diâmetro maior que 35 mm.	Entre 20 e 30 und	1,4 kg	1%
Uva verde sem semente ✓	Extra, bagas ovaladas ou alongadas, casca verde, polpa amarelo-esverdeada, sementes ausentes, diâmetro de 14 a 16 mm.	Entre 100 e 150 und	1,4 kg	1%
Mexerica ✓	Extra, pokan, arredondada com achatamento, com semente, casca fina e solta, coloração da casca laranja, de 90 a 180gr	150 – 160 und	10 kg	1%

Fonte: CEAGESP (hortiescolha)

EMBALAGEM

Devem ser de medidas paletizáveis, em seu comprimento e em sua largura, apresentar a identificação, a garantia do produtor, estar de acordo com as disposições específicas referentes às boas práticas de manipulação apropriadas e às normas higiênico-sanitárias relativas a cada alimento, resistentes ao manuseio.

Opção 1: retornáveis, devendo estar limpas, higienizadas a cada uso.

Opção 2: descartáveis, limpas ou de incinerabilidade limpa.

ROTULAGEM: conforme a Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO Nº 009, de 12 de novembro de 2002.

Validade: produto dispensado da indicação da validade.

Gerência de Nutrição Escolar

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Centro – Cajamar – SP – CEP: 07750-830
Tel: (11) 4447-3035 - email: alimentacaoescolar@cajamar.sp.gov.br

Página 7 de 20



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

LEGISLAÇÃO

Portaria nº 126, de 15/05/1981 – MAPA (regulamento técnico de identidade e de qualidade para a classificação de banana);

Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

Lei nº 9.972, de 25/05/2000 (classificação de produtos vegetais);

Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 - ANVISA/MS (padrões microbiológicos para alimentos);
Instrução Normativa, nº 01, de 01/02/2002 - SARC (regulamento técnico de identidade e de qualidade para a classificação da uva rústica);

Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002 - ANVISA/MS (rotulagem de alimentos embalados); Instrução Normativa Conjunta nº 9, de 12/11/2002 - MAPA-SARC/MS-ANVISA/INMETRO (embalagens/acondicionamento de produtos hortícolas *in natura*);

Resolução RDC nº 123, de 13/05/2004 – ANVISA/MS (altera Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002);

Resolução RDC nº 272, de 22/09/2005 - ANVISA/MS (regulamento técnico para produtos de vegetais);

Instrução Normativa nº 3, de 02/02/2006 - MAPA (regulamento técnico de identidade e de qualidade para a classificação de pêra);

Instrução Normativa nº 05, de 09/02/2006 - MAPA (regulamento técnico de identidade e de qualidade para a classificação de maçã);

Decreto nº 6.268, de 22/11/2007, (regulamenta a Lei no 9.972, de 25 de maio de 2000 - classificação de produtos vegetais)

Instrução Normativa nº 4, de 22/01/2010 - MAPA (regulamento técnico de identidade e de qualidade para a classificação de mamão);

Instrução Normativa nº 38, de 19/12/2012 - MAPA (regulamento técnico de identidade e de qualidade para a classificação de manga);

Resolução RDC nº 8, de 06/03/2013 – ANVISA/MS (aditivos alimentares para produtos de frutas e de vegetais).

Resolução RDC nº 42, de 29/08/2013 - ANVISA/MS (limites máximos/contaminantes inorgânicos);

Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014 - ANVISA/MS (limites e tolerâncias de matérias estranhas/macrocópicas e microscópicas).

Gerência de Nutrição Escolar

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Centro – Cajamar – SP – CEP: 07750-830
Tel: (11) 4447-3035 - e-mail: alimentacaoescolar@cajamar.sp.gov.br

Página 8 de 20



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

LEGUMES, LEGUMINOSAS, RAÍZES E TUBÉRCULOS

DESCRIÇÃO

Hortalças de frutos, de raízes e tubérculos *in natura* **SELECIONADAS** correspondendo às seguintes espécies e híbridos, com teores de carboidrato compatíveis com cada espécie, próprias para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs.

A) HORTALIÇAS-FRUTO:

- 1) Abobrinha brasileira ou italiana (*Cucurbita moschata/ Cucurbita pepo* Var. melopepo)
- 2) Pimentão (*Capsicum annuum* L.)

B) HORTALIÇAS DE RAÍZES E TUBÉRCULOS:

- 1) Beterraba (*Beta vulgaris* var. conditiva)
- 2) Cenoura (*Daucus carota* L.)

ALIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PESO DA EMBALAGEM	% total de defeitos tolerados
Abobrinha italiana	Extra, grupo varietal brasileira ou italiana, classe 2, cascas verde com estrias escuras/claras, verde clara e rajada, formato cilíndrico com pescoço ou cilíndrico.	18 quilos	1%
Abobora seca, menina, rajada ou canhão	Extra, grupo varietal seca, classe A, casca fina, lisa, cor verde escura rajada de creme, com polpa avermelhada formato cilíndrico ou pescoço grande	Granel	1%
Beterraba	Extra A, formato globular ou cônico, casca vermelho arroxeada.	18 – 20 quilos	1%

Gerência de Nutrição Escolar

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Centro – Cajamar – SP – CEP: 07750-830
Tel: (11) 4447-3035 - email: alimentaçãoescolar@cajamar.sp.gov.br

Página 9 de 20



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

ALIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PESO DA EMBALAGEM	% total de defeitos tolerados
Cenoura ✓	Extra, grupo varietal diversificado, classe 14 ou 18.	18 quilos	1%
Pimentão ✓	Extra A, grupo varietal quadrado, redondo ou oval, coloração verde, classe entre 10 e 15, subgrupo entre 6 e 8	10 quilos	1%
Chuchu	Extra ou Extra A, grupo varietal pescoço curto, arredondado ou alongado, coloração verde clara, casca isenta de espinhos	20 quilos	1%
Tomate	Extra A ou Extra AA, grupo comprido ou achatado, denominado no mercado como carmen ou italiano, com medida entre 50 e 70.	20 quilos	1%
Batata	Extra A, grupo ágata ou monalisa, lava escovada, formato oval alongado, coloração da casca e da polpa amarelo clara, com medida entre 49 e 70	25-50 quilos	1%
Batata Doce	Extra 1A, rosada, coloração da polpa crua rosada ou creme, e cozida amarela, coloração da casca rosada, com medida menor que 150	18-20 quilos	1%

Gerência de Nutrição Escolar

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Centro – Cajamar – SP – CEP: 07750-830
Tel: (11) 4447-3035 - email: alimentaçoescolar@cajamar.sp.gov.br

Página 10 de 20



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

ALIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PESO DA EMBALAGEM	% total de defeitos tolerados
Pepino	Extra 1A, classificação de mercado caipira, coloração da casca verde clara lisa, textura da pola macia, com medida entre 13 e 15cm	20 quilos	1%
Vagem	Extra 1A, classssificação manteiga, semi arquiada, coloração verde esbranquiçada, medida entre 12 e 15cm.	15 quilos	1%

Fonte: CEAGESP (hortiescolha)

EMBALAGEM

Devem ser de medidas paletizáveis, em seu comprimento e em sua largura, apresentar a identificação, a garantia do produtor, estar de acordo com as disposições específicas referentes às boas práticas de manipulação apropriadas e às normas higiênico-sanitárias relativas a cada alimento, resistentes ao manuseio.

Opção 1: retornáveis, devendo estar limpas, higienizadas a cada uso.

Opção 2: descartáveis, limpas ou de incinerabilidade limpa.

ROTULAGEM: conforme a Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO N° 009, de 12 de novembro de 2002.

VALIDADE: produto dispensado da indicação da validade.

LEGISLAÇÃO

Lei n° 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

Portaria n° 69, de 21/02/1995 (identidade, qualidade, acondicionamento, e embalagem da batata);

Portaria n° 553, de 15/09/1995 – MAPA (identidade, qualidade, acondicionamento e embalagem do tomate);

Lei n° 9.972, de 25/05/2000 (classificação de produtos vegetais);

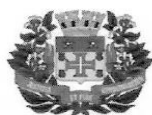
Gerência de Nutrição Escolar

Praça José Rodrigues do Nascimento, n° 30 – Centro – Cajamar – SP – CEP: 07750-830
Tel: (11) 4447-3035 - email: alimentacaoescolar@cajamar.sp.gov.br

Página 11 de 20



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação

Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 - ANVISA/MS (padrões microbiológicos para alimentos);
Instrução Normativa, nº 01, de 01/02/2002 - SARC (regulamento técnico de identidade e de qualidade para a classificação da uva rústica);

Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002 - ANVISA/MS (rotulagem de alimentos embalados); Instrução Normativa Conjunta nº 9, de 12/11/2002 - MAPA-SARC/MS-ANVISA/INMETRO (embalagens/acondicionamento de produtos hortícolas *in natura*);

Resolução RDC nº 123, de 13/05/2004 – ANVISA/MS (altera Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002);

Resolução RDC nº 272, de 22/09/2005 - ANVISA/MS (regulamento técnico para produtos de vegetais);

Decreto nº 6.268, de 22/11/2007, (regulamenta a Lei no 9.972, de 25 de maio de 2000 - classificação de produtos vegetais)

Resolução RDC nº 12, de 07/03/2008 (aditivo INS 223 – metabisulfito de sódio/conservador de uvas *innatura*);

Resolução RDC nº 8, de 06/03/2013 – ANVISA/MS (aditivos alimentares para produtos de frutas e de vegetais);

Resolução RDC nº 42, de 29/08/2013 - ANVISA/MS (limites máximos/contaminantes inorgânicos);

Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014 - ANVISA/MS (limites e tolerâncias de matérias estranhas/macrocópicas e microscópicas).

ESTOCÁVEIS

DESCRIÇÃO DO OBJETO

SUCO INTEGRAL DE UVA E MAÇÃ

DESCRIÇÃO

Suco integral de uva ou maçã, com teores de polpa de frutas utilizada na elaboração do produto, sem adição de açúcar e corantes de qualquer natureza. O suco integral de uva ou maçã deverá conservar os teores de seus sólidos solúveis mínimos estabelecidos nos respectivos padrões de identidade e qualidade para sucos.

COMPOSIÇÃO

Gerência de Nutrição Escolar

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Centro – Cajamar – SP – CEP: 07750-830
Tel: (11) 4447-3035 - email: alimentaçãoescolar@cajamar.sp.gov.br

Página 12 de 20



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

Obrigatória: polpa da fruta indicada no rótulo.

Opcional: vitaminas, sais minerais, fibras e outros nutrientes, desde que em conformidade com o estabelecido em legislação específica da ANVISA.

Isenta: açúcar e corantes de qualquer natureza.

EMBALAGEM

Primária: deverá ser recipiente de vidro, com tampa inviolável, hermeticamente fechada, com capacidade para até 1.000 (um mil) mililitros.

Secundária: caixa de papelão reforçado, com abas superiores e inferiores vedadas com fita adesiva plastificada, contendo 12 (doze) frascos de 1.000 (um mil) mililitros.

Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

Rotulagem: Deve atender a legislação vigente, com informações impressas de forma clara e indelével.

Nota: produto com **obrigatoriedade** de registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

OU

Primária: deverá ser repiente cartonado, tipo tretapark, asséptica com capacidade para até 1.000(ummil) mililitros.

Secundária: caixa de papelão reforçado, com abas superiores e inferiores vedadas com fita adesiva plastificada, contendo 12 (doze) frascos de 1.000 (um mil) mililitros.

Validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

Rotulagem: Deve atender a legislação vigente, com informações impressas de forma clara e indelével.

Nota: produto com **obrigatoriedade** de registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

LEGISLAÇÃO

Resolução nº 04 de 24/11/1988 - CNS/MS (aditivos intencionais);

Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

Lei nº 8.918, de 14/07/1994 (normatização na produção de bebidas);

Decreto nº 2.314, de 04/09/1997 (regulamenta a Lei nº 8.918/1994);

Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 - ANVISA/MS (padrões microbiológicos para alimentos);

Portaria nº 157, de 19/08/2002 - INMETRO/MDIC (regulamento técnico/expressão do conteúdo líquido);

Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002 - ANVISA/MS (rotulagem de alimentos embalados);

Gerência de Nutrição Escolar

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Centro – Cajamar – SP – CEP: 07750-830
Tel: (11) 4447-3035 - email: alimentacaoescolar@cajamar.sp.gov.br

Página 13 de 20



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

Resolução RDC nº 359 de 23/12/2003 - ANVISA/MS (porções de alimentos/rotulagem nutricional);
Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003 - ANVISA/MS (rotulagem nutricional/alimentos embalados);
Resolução RDC nº 123, de 13/05/2004 – ANVISA/MS (altera Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002);
Resolução RDC nº 163, de 17/08/2006 – ANVISA/MS (complementação das Resoluções RDC nº 359 e nº 360/2003 - rotulagem nutricional de alimentos embalados);
Portaria nº 248, de 17/07/2008 - INMETRO/MDIC (critérios de verificação do conteúdo líquido);
Instrução Normativa nº 18, de 19/06/2013 – MAPA (normatização na produção de algumas

POLPA DE TOMATE

DESCRIÇÃO

Produto resultante da concentração da polpa de tomates sãos, maduros, sem pele e sem sementes, escolhidos por processo tecnológico adequado. Deverá estar isento de fermentação e de amido. Mínimo de 10,5° Brix. Rotulagem nutricional obrigatória. As informações no rótulo devem estar visíveis, com ingredientes, procedência, data de validade, número de lote, informações sobre alergênicos.

COMPOSIÇÃO

Obrigatória: polpa de tomate, sal, açúcar, cebola, alho, salsa e especiarias

Isenta: conservantes, aromatizantes

EMBALAGEM

Primária: Embalagem: bag ou lata com peso de 6,1Kg

Secundária: caixa de papelão reforçado, com abas superiores e inferiores vedadas com fita adesiva plastificada, contendo 2 (dois) unidades do produto.

Validade: mínimo de 12 (meses).

Rotulagem: Deve atender a legislação vigente, com informações impressas de forma clara e indelével.

Nota: produto dispensado da **obrigatoriedade** de registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

LEGISLAÇÃO

Resolução nº 04 de 24/11/1988 - CNS/MS (aditivos intencionais);

Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

Gerência de Nutrição Escolar

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Centro – Cajamar – SP – CEP: 07750-830
Tel: (11) 4447-3035 - email: alimentacaoescolar@cajamar.sp.gov.br

Página 14 de 20



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

Lei nº 8.918, de 14/07/1994 (normatização na produção de bebidas);
Decreto nº 2.314, de 04/09/1997 (regulamenta a Lei nº 8.918/1994);
Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 - ANVISA/MS (padrões microbiológicos para alimentos);
Portaria nº 157, de 19/08/2002 - INMETRO/MDIC (regulamento técnico/expressão do conteúdo líquido);
Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002 - ANVISA/MS (rotulagem de alimentos embalados);
Resolução RDC nº 359 de 23/12/2003 - ANVISA/MS (porções de alimentos/rotulagem nutricional);
Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003 - ANVISA/MS (rotulagem nutricional/alimentos embalados);
Resolução RDC nº 123, de 13/05/2004 – ANVISA/MS (altera Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002);
Resolução RDC nº 163, de 17/08/2006 – ANVISA/MS (complementação das Resoluções RDC nº 359 e nº 360/2003 - rotulagem nutricional de alimentos embalados);
Portaria nº 248, de 17/07/2008 - INMETRO/MDIC (critérios de verificação do conteúdo líquido);
Instrução Normativa nº 18, de 19/06/2013 -- MAPA (normatização na produção de algumas

INFORMAÇÕES ADICIONAIS – FLV E ESTOCAVEIS

1. **CARACTERÍSTICAS GERAIS:** As frutas, as hortaliças de folhas, frutos, raízes e tubérculos devem ser **SELECIONADOS** antes da entrega, procedentes de espécies genuínas e sãs e apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observadas as especificidades da espécie, devendo:

- Estarem:
 - Inteiras;
 - Limpas;
 - Firmes;
 - Isentas de pragas;
 - Fisiologicamente desenvolvidas;
 - Isentas de odores estranhos;
 - Não se apresentarem excessivamente maduros;
- Serem frescas e sãs;
- Selecionadas previamente a entrega;

Gerência de Nutrição Escolar

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Centro – Cajamar – SP – CEP: 07750-830
Tel: (11) 4447-3035 - email: alimentacaoescolar@cajamar.sp.gov.br

Página 15 de 20



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

- Maturação uniforme, com casca bem aderida;
- Ter atingido o grau de maturação, no seu perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade para fins comerciais, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela GDNE;
- Não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
- Serem isentas de:
 - Danos na polpa;
 - Podridões;
 - Substâncias terrosas;
 - Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - Parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens);
 - Umidade externa anormal;
 - Resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas;
 - Odores e sabores estranhos;
 - Enfermidades.
- Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 1% (um por cento) do peso total de cada produto entregue, ou, das unidades do total entregue.

2. DA COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE APOIO TÉCNICO: Cabe à Secretaria Municipal de Educação a criação de Comissão que realizará apoio técnico à Chamada Pública, bem como demais atribuições, quais sejam:

- análise e avaliação de amostras e produtos;
- acompanhamento da execução contratual;
- fiscalização;
- inspeção;
- aplicação de sanções e penalidades.

3. ANÁLISES LABORATORIAIS: Durante a vigência do contrato poderão ser solicitadas

Gerência de Nutrição Escolar

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Centro – Cajamar – SP – CEP: 07750-830
Tel: (11) 4447-3035 - email: alimentacaoescolar@cajamar.sp.gov.br

Página 16 de 20



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

análises laboratoriais comprovando as características físico-químicas, microbiológicas, macroscópicas, microscópicas e toxicológicas, quando solicitado para os alimentos estocáveis, especialmente se houver ocorrência de doença transmitida por alimentos (DTA), cujos custos correrão por conta do fornecedor.

4. OUTRAS DETERMINAÇÕES: análises físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, poderão ser solicitadas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário e/ou composição do produto ou ainda quando da ocorrência de toxinfecções alimentares, cujos custos correrão por conta do fornecedor.

5. HIGIENE: A interessada produtora e/ou distribuidora, participante do chamamento público deverá apresentar documento emitido pelo Centro de Vigilância Sanitária local, considerando as orientações da Portaria nº 1428/MS, de 26 de novembro de 1993, Portaria nº 326/MS/SVS, de 30 de julho de 1997, Resolução ANVISA/MS nº 275, de 21 de outubro de 2002, Consulta Pública nº 45, de 20 de maio de 2002 e Portaria CVS/SP nº 05, de 09 de abril de 2013.

6. AVALIAÇÃO INICIAL DA QUALIDADE DOS ALIMENTOS: A avaliação da qualidade dos produtos, com relação à: descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem, especificadas no Termo de Referência, serão efetuados, por ocasião da entrega e sempre que a Comissão de Apoio Técnico julgar necessário, através da análise das amostras colhidas.

6.1. Caso a qualidade do produto não corresponda às exigências da presente chamada pública, a remessa será devolvida a qualquer tempo. Deverá ser substituída pelo fornecedor, no prazo máximo de cinco (cinco) dias úteis, sendo aceita pela Administração uma única substituição, sem qualquer ônus para a Municipalidade, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.2. Em caso de troca do produto, todos os custos de armazenagem que incluem carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão ser pagos pelo fornecedor.

6.3. Com relação aos procedimentos para a avaliação da qualidade do produto visando análise laboratorial, serão observados os seguintes procedimentos:

6.3.1. Colheita de amostras e encaminhamento das mesmas, de acordo com o tipo de avaliação da qualidade a ser efetuada, para um laboratório sendo que, no caso de análise fiscal, o fornecedor será notificado da colheita de amostras anteriormente à realização da mesma.

6.3.2. Caso o fornecedor ou seu representante legalmente constituído não compareça à colheita de amostras esta será efetuada na presença de 02 (duas) testemunhas, que assinarão o Termo de Colheita de Amostras - T.C.A. ou documento correspondente.

6.3.3. O não comparecimento do fornecedor ou seu representante legal no ato da colheita de amostras

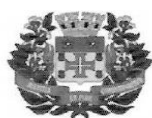
Gerência de Nutrição Escolar

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Centro – Cajamar – SP – CEP: 07750-830
Tel: (11) 4447-3035 - email: alimentacaoescolar@cajamar.sp.gov.br

Página 17 de 20



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

implicará na aceitação dos procedimentos adotados pelo GDNE.

6.4. A avaliação da qualidade do produto efetuada pelo GDNE, não exclui a responsabilidade da contratada, pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos pela lei e contrato.

7. COTAÇÃO: A Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, em seu artigo nº 29, descreve os critérios para a aquisição e cotação de gêneros alimentícios da agricultura familiar, onde “do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas”.

Ressalta ainda, que, caso o percentual citado não seja executado de acordo com o previsto na Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, o valor deverá ser devolvido, conforme prevê o art. 55 da mesma.

No tocante à forma de aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, poderá ser realizada dispensando o procedimento licitatório, de acordo com a Lei 11.947/2009, se os preços forem compatíveis com os vigentes no mercado local, observando os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 30 da Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020.

Dispensado o processo licitatório e optando-se por chamada pública, deverão ser seguidos os seguintes critérios:

“Art. 31 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

§ 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§ 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias.

§ 3º Previamente à abertura das chamadas públicas, poderão ser realizadas audiências públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição dos gêneros da agricultura familiar.

Gerência de Nutrição Escolar

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Centro – Cajamar – SP – CEP: 07750-830
Tel: (11) 4447-3035 - email: alimentacaoescolar@cajamar.sp.gov.br

Página 18 de 20



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

§ 4º Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício. “

Deve constar na pesquisa de mercado a cotação de produtos orgânicos e convencionais, bem como o preço do produto ser único, acrescido de despesas como frete, embalagens, mão de obra, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do mesmo, considerando o modelo de entrega **ponto a ponto** do presente Edital.

“§ 5º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode crescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, analogamente ao estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

§ 6º O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deve(m) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo art. 35.

§ 7º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de chamada pública (modelo no anexo VI) para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais. Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos. “

8. ENTREGA DO PRODUTO:

8.1. LOCAL: As entregas serão efetuadas entre segunda-feira e sexta-feira, exceto feriados, pontos facultativos municipais, conforme cronograma a ser apresentado, no horário entre 07hs00min e 15hs00hs, nas unidades escolares especificadas no presente Termo de Referência e, conforme o modelo **ponto a ponto** citado no item anterior. Durante o período de férias e recesso escolar haverá suspensão de fornecimento, salvo a última semana de janeiro e a primeira e última semana de julho.

8.2. PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA:

8.2.1 Com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência a entrega do produto, a GDNE passará a contratada, a programação semanal da quantidade a ser fornecida e entregue em cada unidade de

Gerência de Nutrição Escolar

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Centro – Cajamar – SP – CEP: 07750-830
Tel: (11) 4447-3035 - email: alimentacaoescolar@cajamar.sp.gov.br

Página 19 de 20



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação

atendimento, a fim de que possa providenciar o produto.

8.2.2. Quando o caso, no rótulo da embalagem **primária**, deverão constar as condições de armazenamento ou conservação do produto antes e após a abertura da embalagem, assim como o prazo máximo para consumo após a abertura da embalagem primária.

8.2.3. Quando o caso, o conteúdo líquido na embalagem secundária deverá ser indicado em função da quantidade individual de cada embalagem.

8.2.4. Será considerada imprópria e recusada a embalagem primária e/ou secundária defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.

8.2.5. Os produtos a serem entregues deverão ser correspondentes aos indicados neste Termo de Referência.

8.2.6. A GDNE fornecerá também, um arquivo em PDF com a imagem das Guias de Remessa para a realização das entregas e das entregas eventualmente não realizadas nas unidades de atendimento, bem como, das reposições referentes a devoluções.

8.2.7. Em caso de entregas incompletas, considerando a quantidade programada pela GDNE, a quantidade total, será devolvida, implicando em penalidade aplicável.

8.2.8. A data efetiva da entrega deverá ser informada a GDNE por correio eletrônico, no formato “DD/MM/AAAA”.

8.2.9. Nas guias de remessa a ser enviadas por meio eletrônico pela GDNE serão fornecidas as seguintes informações:

- Número da guia;
- Data de emissão;
- Nome da unidade;
- Endereço completo da unidade;
- Data da entrega;
- Relação dos produtos;
- Quantidade de cada produto;
- Unidade do produto;
- Campo para o “atesto do recebimento” com:

Gerência de Nutrição Escolar

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Centro – Cajamar – SP – CEP: 07750-830
Tel: (11) 4447-3035 - email: alimentacoescolar@cajamar.sp.gov.br

Página 20 de 20



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

- Data;
- Horário;
- **Nome** e assinatura de quem recebeu os alimentos;
- Documento de identificação;
- Carimbo da unidade
- Nome do motorista que entregou;
- Placa do veículo que transportou os alimentos.

8.2.10. A data de entrega estipulada na guia de remessa deverá ser cumprida na sua integralidade, não podendo a contratada, alterar a data de entrega, sob pena de sofrer a penalidade aplicável.

8.2.11. As Guias de Remessa fornecidas por meio eletrônico deverão ser impressas pela contratada em papel sulfite A4 (branco), em três vias, sendo uma via para a unidade que está recebendo, uma via para comprovar o recebimento e que deverá ser entregue nesta GDNE, à Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 Água Fria -, Cajamar/SP – CEP: 07752-060, e uma via que ficará em poder da Contratada.

8.2.12. As guias de remessa deverão ser apresentadas de acordo com o cronograma, na mesma ordem em que forem enviadas, em ordem crescente de numeração.

8.2.13. Para comprovar a execução da entrega, a contratada deverá solicitar a quem receber os alimentos na unidade que, assine duas vias da guia de remessa, identificando claramente o nome da pessoa que recebeu a data do recebimento e o número do registro empregatício (RE) e a aposição do carimbo da unidade.

8.2.14. É responsabilidade da contratada emitir documento fiscal hábil, que possibilite o transporte dos produtos legalmente dentro da cidade de Cajamar/SP.

8.2.15. É de responsabilidade da contratada manter um sistema de rastreamento dos itinerários a serem percorridos, para eventual apuração de prejuízos causados às unidades atendidas, no qual seja possível a identificação, no mínimo, dos seguintes dados:

- a. Veículo que transportou os produtos;
- b. Motorista do veículo;
- c. Unidade atendida;
- d. Produtos que apresentaram não-conformidades;

Gerência de Nutrição Escolar

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Centro – Cajamar – SP – CEP: 07750-830
Tel: (11) 4447-3035 - email: alimentacaoescolar@cajamar.sp.gov.br

Página 21 de 20



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

e. Tipo de não conformidades ocorridas (danos, diferença de quantidade, embalagem inadequada e outros):

f. Marca/fabricante;

g. Outras informações pertinentes ao momento.

9. DO TRANSPORTE E CARREGADOR:

9.1.1. Os produtos deverão ser transportados em veículos em condições que preservem as características e a qualidade dos mesmos, especificadas em Edital. Os veículos deverão estar em acordo com a legislação vigente, em especial, a Portaria nº 326 de 30/07/1997 da SVS/MS e as Portarias CVS/SP 15/1991 e 18/2008 e 05/2013.

9.2. A contratada deverá manter uma listagem atualizada com nome e RG daqueles que efetivamente realizarão as entregas para as unidades atendidas e deverá ser disponibilizada permanentemente à GDNE. Em caso de alteração, está deverá ser comunicado a GDNE.

10. DOS ESCLARECIMENTOS QUANTO AOS PRODUTOS: As dúvidas, esclarecimentos e questionamentos deverão ser direcionados junto ao administrador do contrato na GDNE, à Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 Água Fria -, Cajamar/SP – CEP: 07752-060, telefones (11) 4446-0040 ou (11) 4446-0000.

11. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL:

11.1. A avaliação da qualidade do produto será efetuada por ocasião da entrega e sempre que a GDNE julgar necessário. A avaliação da qualidade do produto compreenderá a inspeção das características básicas, a avaliação técnica e sensorial e a análise laboratorial quando julgar necessário. Tais avaliações serão realizadas em conjunto ou de forma independente. Caso as características básicas e/ ou a qualidade do produto não correspondam às exigências descritas em Edital, o alimento será devolvido, a qualquer tempo, e, a contratada deverá substituí-la, sem qualquer ônus para a esta municipalidade, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

11.2. Por critério da GDNE poderão ser efetuadas análises laboratoriais, ficando a cargo da contratada, o eventual custo das mesmas.

11.3. Na avaliação efetuada pela GDNE serão consideradas tanto as informações contidas na rotulagem do produto, como as condições rotineiras de armazenamento, distribuição e preparo do alimento nas unidades atendidas.

12. DA INSPEÇÃO:

Gerência de Nutrição Escolar

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Centro – Cajamar – SP – CEP: 07750-830
Tel: (11) 4447-3035 - email: alimentaçoescolar@cajamar.sp.gov.br

Página 22 de 20



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

12.1. A inspeção das características básicas do produto será realizada pelo responsável no recebimento na unidade de atendimento, no ato da entrega do produto.

12.2. Além das características básicas descritas neste Termo de Referência, outras características poderão ser avaliadas por meio de exame visual, medições simples e propriedades sensoriais (aspecto, cor e odor).

12.3. Os procedimentos adotados para a coleta de amostras pela GDNE, visando à verificação do peso líquido obedecem à Portaria INMETRO nº 248, de 17/07/2008.

12.4. Fica facultado ao representante ou técnico da contratada, acompanhar no ato da entrega da mercadoria, os procedimentos de inspeção pela GDNE.

13. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

13.1. Os Fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias pertinentes à execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 (e alterações).

13.2. O Fornecedor que firmar o Contrato se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme disposto no cronograma de entrega, que será informado no momento da assinatura do contrato, estando ciente de que a periodicidade mínima de entrega será semanal (podendo ocorrer prazos de entrega maiores).

13.2.1. O Fornecedor ficará responsável pelas operações de transporte, carga e descarga dos produtos, nos locais de entrega descritos no Anexo III deste Termo de Referência. Constatadas irregularidades no objeto, no momento da entrega, a unidade escolar poderá rejeitá-la, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, contatando assim, a GNDE e/ou solicitar sua complementação se houver diferença de quantidades.

13.2.2. O Fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02-ANVISA).

13.2.2.1. Será obrigação do Fornecedor substituir no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o (s) produto (s) recusado (s).

13.3. O recebimento definitivo do produto, não exime o Fornecedor de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

13.4. O Fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços e condições

Gerência de Nutrição Escolar

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Centro – Cajamar – SP – CEP: 07750-830
Tel: (11) 4447-3035 - email: alimentacaoescolar@cajamar.sp.gov.br

Página 23 de 20



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

estabelecidos nesta Chamada Pública, conforme disposição de seu Projeto de Venda, durante a vigência do Contrato.

13.5. O Fornecedor assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, isentando a Municipalidade de qualquer ônus ou imputação solidária.

13.6. O Fornecedor declara estar ciente de sua responsabilidade objetiva, nas hipóteses de eventuais prejuízos decorrentes de quebra contratual, descumprimento parcial ou total da avença, atrasos ou fornecimento de produtos de má qualidade; ensejando consequências contratuais, administrativas, civis e criminais.

14. DO PAGAMENTO:

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Ficha Orçamentária nº 198 para o ensino Infantil e Ficha Orçamentária nº 171 para o Ensino Fundamental, suplementada se necessário.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. Sem prejuízo das sanções penais, das indenizações por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual unilateral, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma prescrita no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Municipalidade poderá aplicar as seguintes sanções – cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

15.1.3. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do Contrato, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 10 (dez) dias – quando então será considerada a inexecução total do Contrato (aplicando-se o item 15.1.2);

15.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de chamadas públicas e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 (dois) anos;

15.1.5. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei.

15.2. As multas previstas nos itens 15.1.2 e 15.1.3 deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito ao Fornecedor, após a aplicação das mesmas.

15.3. A aplicação das sanções previstas nos itens 15.1.4 e 15.1.5 importam em rescisão automática e

Gerência de Nutrição Escolar

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Centro – Cajamar – SP – CEP: 07750-830
Tel: (11) 4447-3035 - email: alimentacaoescolar@cajamar.sp.gov.br

Página 24 de 20



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

obrigatória do Contrato.

15.4. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a rescisão implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

15.5. Antes que sejam aplicadas quaisquer das sanções previstas neste item, serão respeitados os direitos constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, abrindo-se prazo para manifestação em até 15 (quinze) dias corridos, sob pena de revelia e confissão sobre a matéria.

16. DA VIGÊNCIA: O contrato vigorará por 12 (doze) meses.

Cajamar/SP, 01 de junho de 2022


Régis Luiz Lima de Souza
Secretário de Educação

Gerência de Nutrição Escolar
Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Centro – Cajamar – SP – CEP: 07750-830
Tel: (11) 4447-3035 - email: alimentaçãoescolar@cajamar.sp.gov.br

Página 25 de 29



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I: DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Descrição Resumida e Estimativa Total:

Frutas, verduras, legumes e estocáveis

Item	Unidade	Especificação Resumida	Total Geral
1	quilo	Abobora (seca, cabotina) ✓	4.973
2	quilo	Abobrinha ✓	5.537
3	quilo	Acelga ✓	8.529
4	quilo	Alface ✓	11.376
5	quilo	Almeirão ✓	2.512
6	quilo	Batata ✓	10.843
7	quilo	Batata Doce ✓	1.737
8	quilo	Beterraba ✓	6.615
9	quilo	Brócolis ✓	3.793
10	quilo	Cenoura ✓	14.530
11	quilo	Chicória ✓	1.577
12	quilo	Chuchu ✓	2.224
13	quilo	Couve ✓	5.013
14	quilo	Couve-flor ✓	2.040
15	quilo	Espinafre ✓	1.799
16	quilo	Pepino ✓	3.929
17	quilo	Repolho ✓	7.680
18	quilo	Tomate ✓	24.584
19	quilo	Vagem ✓	1.432
20	quilo	Alho ✓	9.050
21	quilo	Cebola ✓	11.911
22	quilo	Salsa ✓	1.570
23	quilo	Coentro ✓	93
24	quilo	Cebolinha ✓	373
25	quilo	Pimentão ✓	1.916
26	unidade	Banana ✓	318.285
27	unidade	Mexerica ✓	35.174
28	quilo	Morango ✓	653
29	quilo	Uva verde sem semente ✓	653
30	Litro	Suco de uva integral ✓	1.470
31	litro	Suco de Maçã integral ✓	1.470
32	quilo	Polpa de tomate natural ✓	3.755

Gerência de Nutrição Escolar

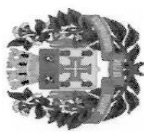
Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Centro – Cajamar – SP – CEP: 07750-830

Tel: (11) 4447-3035 - email: alimentaçoescolar@cajamar.sp.gov.br

Página 26 de 20



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



ANEXO II: PROGRAMAÇÃO ESTIMADA DE ENTREGA

CRONOGRAMA DE ENTREGA DE FRUTAS, LEGUMES, ESTOCÁVEIS

Obs.: As quantidades poderão variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da administração.

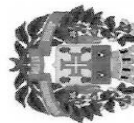
PREVISÃO DE ENTREGA - AGRICULTURA FAMILIAR - PARA 12 MESES

ALIMENTO:	Unidade de Medida	QUANTIDADE MENSAL												TOTAL		
		FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	REV			
Abóbora (caba, Cabouani)	KG	437	437	437	914	914	420	979	0	0	0	0	0	0	437	4073
Absorvinta	KG	579	41	41	477	477	729	1124	477	457	518	477	379	537	537	537
Açúcar	KG	659	748	1107	1107	1107	433	833	389	31	386	1046	659	659	659	8529
Alface	KG	1000	1764	1764	1077	718	59	59	3442	748	1346	920	1000	11376	11376	
Almeirão	KG	959	718	359	359	359	0	0	0	0	0	0	0	0	359	2512
Banana	KG	845	1442	580	782	782	586	543	925	1007	1523	843	843	843	843	10843
Banana doce	KG	0	239	239	239	239	239	301	259	0	0	0	0	0	0	1737
Berenjena	KG	477	873	1269	0	0	437	955	437	832	421	873	0	0	477	6615
Brotos	KG	73	0	41	873	873	437	437	437	437	114	0	0	0	73	3983
Cenoura	KG	559	1942	1836	1473	1473	882	1383	1391	1269	2183	379	559	559	559	14530
Chicória	KG	282	359	0	0	0	13	15	0	0	628	0	282	282	1577	
Chuchu	KG	0	437	437	0	0	0	477	0	437	437	0	0	0	0	2224
Couve	KG	328	1328	359	1107	1107	57	70	0	328	0	0	0	0	328	5013
Couve Flor	KG	0	0	155	155	0	0	437	437	396	462	0	0	0	0	2040
Espinafre	KG	139	303	61	280	280	0	0	41	102	232	20	239	239	1799	
Feijão	KG	0	437	832	0	0	0	0	437	1351	873	0	0	0	0	3919
Feijão Preto	KG	641	407	31	1077	1077	451	632	1107	718	810	90	641	641	641	7680
Tomate	KG	1689	1969	2142	1910	1910	3594	3028	2987	3073	1811	2543	1689	1689	24584	
Tomate	KG	0	0	0	0	0	0	0	0	477	477	477	0	0	0	1432
Urgem	KG	592	930	761	930	930	465	930	846	677	846	550	592	592	592	9090
Alho	KG	779	1225	1002	1225	1225	612	1225	1113	891	1113	724	779	779	779	11911
Cebola	KG	101	163	132	163	163	78	163	168	117	168	93	101	101	101	1570
Salada	KG	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	93
Coentro	KG	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	31	373
Cebolinha	KG	479	479	0	0	0	0	0	0	0	0	0	479	479	479	1916
Pimentão	KG	37494	51524	19937	31133	47277	9464	17907	29442	13343	39979	7464	37494	37494	37494	910295
Banana	unidade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	33174
Morango	unidade	0	0	0	0	0	163	327	163	0	0	0	0	0	0	653
Uva verde sem semente	KG	0	0	0	0	0	0	0	163	163	163	163	0	0	0	653
Suco de uva integral	litro	122	122	122	122	122	122	122	122	122	122	122	122	122	122	1479
Suco de Maçã integral	litro	122	122	122	122	122	122	122	122	122	122	122	122	122	122	1479
Pó de leite em pó	kg	204	367	245	345	366	122	245	571	408	367	490	204	204	204	3755

Profa. Jose Kouriques do Nascimento, R. Ju - Centro - Cajamar - SP - U.F.: 017/50-830
Tel: (11) 4447-3035 - e-mail: alimentacaoescolar@cajamar.sp.gov.br



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
ANEXO III: RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DE CAJAMAR-SP.

ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO
EMEB ALINE CRISTINA DOS SANTOS DE PAULA	Avenida Arujá, 275	Colina Maria Luiza
EMEB PROFESSORA LUCY APARECIDA BERTONCINI	Rua Alambari, 41	Colina Maria Luiza
EMEB PROFESSOR ANTONIO CARLOS CARVALHO	Rua Rubens Barbosa, 250	Jordanésia
EMEB ANTONIO PINTO DE CAMPOS	Rua Ana Balduino de Abreu, 196	Jordanésia
EMEB EMERSON CRUZ MACHADO	Rua Antonio Candido Machado, 251	Jordanésia
EMEB PROFESSOR MARCELO ANTONIO RICOMINI PASCOAL	Avenida Antonio Cândido Machado, 227	Jordanésia
EMEB PROFESSORA MARIA ELCE MARTINS BERTELLE	Rua Cisalpinas, 250	Parque São Roberto
EMEB EMELLYNE DE AZEVEDO AGUIAR	Avenida Irajóbi, 890	Parque São Roberto II
EMEB MARIA GONÇALVES DE FREITAS GONÇALVES	Rua José Marques Ferreira, 367	Parque São Roberto II
EMEB MARCUS VINICIUS DA SILVA BATISTA	Rua das Quaresmeiras, 249	Parque São Roberto
EMEB JAILSON SILVEIRA LEITE	Rua Adamantina, 128	Alcos de Jordanésia
EMEB DEMETRIO RODRIGUES PONTES	Rua Joaquin Rodrigues Pontes, 51	Pomanduva
EMEB PROFESSORA FRANCELI DE FATIMA MISSE NASCIMENTO	Rua Joaquin Rodrigues Pontes, 201	Pomanduva
EMEB ARNALDO CORREA DA SILVA	Estrada Francisco Missé, S/N	Pomanduva
EMEB GUILHERMINA DO COUTO OLIVEIRA	Rua Vila Nova, 453	São Benedito
EMEB JOSUE MOREIRA SENA	Rua Areias, 473	Recanto do Corizão
EMEB PROFESSORA ELAINE MARGARETE MENEGUIM DA SILVA	Avenida Doutor João Abdalla, 83	Centro
EMEB FERNANDO PUPO MASSAGARDI	Rua Pedro Domingues, S/N	Centro
EMEB VICTOR HENRIQUE COSTA POSSEBON	Rua Benedita Leme Silva, 196	Centro

Gerência de Nutrição Escolar
Praça J. Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Centro – Cajamar – SP – P: 07750-830
Tel: (11) 4447-3035 - email: alimenta@gescolar@cajamar.sp.gov.br



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
 Estado de São Paulo
 Secretaria Municipal de Educação

ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO
EMEB PROFESSORA VENERANDA DE FREITAS PINTO	Estrada Flavio Beneduce, 80	Água Fria
EMEB PROFESSORA VERA ALMEIDA SANTOS	Rua Avaré, 71	Guatunhu
EMEB PROFESSORA ROSA HELENA MOTTA MARCONDES DE SOUZA	Rua Jean AnastaceKovells, 1023	Portal dos Ipês
EMEB PROFESSORA ELIZETE HENRIQUE DA SILVA	Rua das Morceias, 95	Portal dos Ipês III
EMEB ESTER CATARINE LOZANO	Rua Gilberto de Carvalho, 60	Panorama
EMEB ODIR GARCIA ARAUJO	Rua Teodoro Sampaio, 411	Panorama
EMEB KARINE PEREIRA SANTIAGO	Avenida Tenente Marques, 2455	Panorama
EMEB RONALDO PERES GERALDI	Avenida Belmiro Campos Cortez, 99	Jardim São Luiz
EMEB DIRCE EUPRASIO BRASIL	Rua Américo de Campos, 03	Polvilho
EMEB DOUTORA MARA APARECIDA ALVES DA SILVA GOMES	Rua Engenheiro Sergio Shiguemitarada, 96	Jardim São Luiz
EMEB VINICIUS COITO SILVA	Rua Silvério Augusto Tavares, 84	Polvilho
EMEB PROFESSORA CLEIDE APARECIDA FIUZA PENIDO	Avenida Bento da Silva Bueno, 47	Parque Paraíso
EMEB PROFESSORA VERA LUCIA MILLENA	Rua Charqueada, S/N	Parque Paraíso
EMEB EVA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS	Rua Colina, 501	Parque Paraíso
EMEB Prof. ^a MARIA DE LOURDES MATTAR	Rua Vereador José Rangel de Mesquita, 405	Parque Maria Aparecida
EMEB THAYS DE ALMEIDA ALVES	Rua José Izidro de Oliveira, 343	Parque Maria Aparecida
EMEB IRAN GONÇALVES CARNAUBA	Rua das Amazonas, 593	Portal dos Ipês

Praca Idéias, 100 - Rodrigues do Nascimento, nº 30 - Centro - Cajamar - SP - P: 07750-830
 Tel: (11) 4447-3035 - email: alimentaçoescolar@cajamar.sp.gov.br

Gerência de Nutrição Escolar



Subscritor Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Ordenador de despesa Régis Luiz Lima de Souza
---	---

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº XX/XX						
GRUPO FORMAL						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:				
3. Endereço:		4. Município/UF:				
5. E-mail:		6. DDD/Fone:	7. CEP:			
8. Nº DAP Jurídica:		9. Banco:	10. Agência Corrente:	11. Conta Nº da Conta:		
12. Nº de Associados:		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14. Nº de Associados com DAP Física:		
15. Nome do representante legal:			16. CPF:	17. DDD/Fone:		
18. Endereço:			19. Município/UF:			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade: Prefeitura do Município de Cajamar		2. CNPJ: 46.523.023/0001-81		3. Município/UF: Cajamar/SP		
4. Endereço: Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30				5. DDD/Fone: (11) 4446-7699		
6. Nome do representante e e-mail: Danilo Barbosa Machado – xxxx@cajamar.sp.gov.br			7. CPF: 000.000.000-00			
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						Conforme Anexo I – Termo de Referência
2						
Obs.: * Preço publicado no Edital nº XX/XX (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/XX						
GRUPO INFORMAL						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
1. Nome do Proponente:			2. CPF:			
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:		
6. E-mail (quando houver):			7. Fone:			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):			10. E-mail/Fone:	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade: Prefeitura do Município de Cajamar		2. CNPJ: 46.523.023/0001-81		3. Município/UF: Cajamar/SP		
4. Endereço: Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30				5. DDD/Fone: (11) 4446-7699		
6. Nome do representante e e-mail: Danilo Barbosa Machado – xxxx@cajamar.sp.gov.br				7. CPF: 000.000.000-00		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital nº XX/XX (o mesmo que consta na chamada pública).					Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza

1						Conforme Anexo I – Termo de Referência
2						
3						
					Total do Projeto	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura	
1						
2						
3						



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/XX				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
1. Nome do Proponente				2. CPF
3. Endereço			4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
1	2	3	4	5. Preço de Aquisição*		6. Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						Conforme Anexo I – Termo de Referência
3						
4						
5						
6						
7						
8						

Obs.: *Preço publicado no Edital nº **XX/XX** (o mesmo que consta na chamada pública).

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade: Prefeitura do Município de Cajamar		2. CNPJ: 46.523.023/0001-81		3. Município/UF: Cajamar/SP		
4. Endereço: Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30				5. DDD/Fone: (11) 4446-7699		
6. Nome do representante e e-mail: Danilo Barbosa Machado – xxxx@cajamar.sp.gov.br				7. CPF: 000.000.000-00		

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
----------------------	--	-------------



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XX/XX

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XX/XX

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XX/XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO XXX DA LEI FEDERAL N.º 8666, DE 23/07/93, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES E COM FUNDAMENTO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 14 DA LEI N.º 11.947/2009, E DA RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º 06/2020 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA PRESENTE CHAMADA PÚBLICA.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

C.N.P.J. N.º: 46.523.023/0001-81

ENDEREÇO: Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Água Fria – Cajamar/SP.

PREFEITO: DANILO BARBOSA MACHADO

CONTRATADO: XX

CNPJ N.º: XX INS. ESTADUAL N.º: XX

ENDEREÇO: XX

REPRESENTANTE LEGAL: XX

QUALIFICAÇÃO: (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO)

R.G. N.º: XX C.P.F. N.º: XX



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº **XX/XX**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **XX** (**VALOR POR EXTENSO**).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza

como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Unid. Med.	Quantidade	Descrição	Preço de Aquisição		
			Valor Unitário	Valor Total	
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nota de Reserva nº **XX** – Ficha **XX** – Classificação **XX** PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE e;



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza

Nota de Reserva nº **XX** – Ficha **XX** – Classificação **XX** PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 60 da Resolução FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº **XX/XX**, pela Resolução FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento; ou por e-mail; ou por fax; transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **DD de MMMM de AAAA.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cajamar para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

DANILO BARBOSA MACHADO

PREFEITO – CONTRATANTE

(INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL) – CONTRATADOS

(GRUPO FORMAL) – CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME DO SECRETÁRIO

SECRETARIA INTERESSADA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CAJAMAR**

NOME DO SECRETÁRIO

SECRETARIA INTERESSADA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CAJAMAR**



Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Cassius Clay Lemos de Carvalho	Régis Luiz Lima de Souza